



EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_/\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, DE 2017

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória 784/2017 a seguinte redação:

“Art. 12. O Banco Central do Brasil, **em caso de constatação de danos a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos**, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 784/2017 autoriza o Banco Central a firmar Termo de Compromisso com investigados que se comprometam a cessar a prática lesiva, corrigir as irregularidades apontadas, indenizar os prejuízos e cumprir as demais condições que forem acordadas.

Trata-se de um instrumento muito utilizado pelo Ministério Público para resolução negociada de conflitos envolvendo direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, muito comuns no âmbito da defesa do meio ambiente, do direito do consumidor e da ordem urbanística.

Considerando que a Medida Provisória contempla dois institutos de benefício ao infrator, quais sejam, o Termo de Compromisso e o Acordo de Leniência, deve-se deixar muito claras as situações em que se aplica cada um deles, a fim de evitar o seu uso abusivo.

O Termo de Compromisso isenta o infrator do processo administrativo, impedindo a aplicação de qualquer penalidade, ressalvada a reparação do dano. Não se deve permitir que seja aplicado, por exemplo, aos casos de danos a particulares ou ao erário público, como na lavagem de dinheiro, em que não há uma conduta danosa de âmbito geral a ser cessada e reparada. Isso porque o objetivo do termo é proteger a coletividade de atos lesivos em andamento, cuja interrupção seja urgente para o bem comum. Trata-se de instrumento de caráter emergencial, de salvaguarda dos direitos coletivos.



Não se pode, portanto, admitir que seja utilizado para reparação de danos ocorridos no passado ou pontuais, que não estejam mais prejudicando a coletividade.

Nesse sentido, apresentamos a seguinte emenda, com vistas a resguardar a devida aplicação do Termo de Compromisso.

---

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------



CD/17798.18668-89